



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº. 1992/2019

SÚMULA: “EXTINGUE VAGAS, COLOCA EM EXTINÇÃO CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.107/2001 E A LEI 1.108/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam extintas as vagas e declarados **em extinção** os cargos previstos na lei 1.107/2001 e no artigo 12, § 1º, da Lei 1.108/2001, especificados na tabela abaixo:

CARGOS	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	TOTAL
Agente de Administração Pública	Agente Ambiental	50
	Auxiliar de Serviços Gerais	160
	Vigia	58
	Agente de Laser	01
	ASG/ Força Tarefa Dengue	20
	Auxiliar de Portaria	07
	Pintor Letrista	02
	Servente de Hig. e Limpeza - Saúde	08
	Guarda Municipal 2ª Classe	18
	Guarda Municipal 3ª Classe	180
Técnico de Nível Médio	Guarda Municipal 1ª Classe	06
TOTAL		510



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3º - Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 4º - Ficam extintas as vagas e o cargo de Auxiliar Administrativo – Saúde previstos na lei 1.107/2001, especificado na tabela abaixo, autorizado desde já o aproveitamento dos servidores efetivos ocupantes dos cargos em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o de concurso:

CARGOS	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	TOTAL
Agente de Administração Pública	Auxiliar Administrativo – Saúde	33
TOTAL		33

Parágrafo único. Para a realização do aproveitamento do servidor efetivo concursado em cargo extinto deverão ser respeitados os requisitos constitucionais e os estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º - É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos extintos e em extinção identificados nos artigos 2º e 4º.

Art. 6º - O ANEXO III, da Lei Municipal nº 1.107/2001, passa a ter a seguinte redação:
“(...)

2

ANEXO III

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
01	Técnico de Nível Superior	Administrador	02
		Analista de Sistema	01
		Arquiteto	03
		Assistente Social	14
		Auditor Interno	03
		Biólogo	03
		Contador	02
		Economista	01
		Educador Social	05
		Educador Físico	05
		Engenheiro Agrônomo	03
		Enfermeiro	25
Engenheiro Civil	03		
Engenheiro Eletricista	01		



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

		Engenheiro Florestal	02
		Engenheiro Sanitarista	03
		Farmacêutico	09
		Fisioterapeuta	13
		Fonoaudiólogo	05
		Jornalista	03
		Médico	25
		Médico Veterinário	03
		Nutricionista	06
		Odontólogo	13
		Psicólogo	10
		Procurador do Município	07
		Terapeuta Ocupacional	02
02	Técnico de Nível Médio	Assistente de Administração	76
		Desenhista	03
		Guarda Municipal 1ª Classe	Em Extinção
		Operador de Retroescavadora Hidráulica PC	02
		Técnico Esportivo	10
		Técnico em Agropecuária	06
		Técnico em Arquivo	02
		Técnico em Artes	09
		Técnico em Comunicação	02
		Técnico em Contabilidade	06
		Técnico em Enfermagem	35
		Técnico em Laboratório	08
		Técnico em Higiene Dentária	05
		Técnico em Radiologia	08
		Técnico em Tratamento de Piscina	01
		Técnico em Informática	03
		Topógrafo	02
03	Técnico de Fiscalização e Arrecadação	Agente de Trânsito	20
		Fiscal de Obras e Postura	06
		Fiscal de tráfego rodoviário	06
		Fiscal de Tributos	14
		Fiscal de Vigilância Sanitária	10
		Fiscal de Meio Ambiente	06
		Agente Ambiental	Em extinção
		Agente Comunitário de Saúde (ACS)	99
		Agente de Combate as Endemias (ACE).	42
		Agente de Lazer	Em extinção
		Agente de saúde	40
		ASG/Força Tarefa Dengue	Em extinção
		Assistente de Laboratório	06
		Auxiliar Administrativo – Saúde	Extinto



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

04	Agente de Administração Pública	Auxiliar de Administração	80
		Auxiliar de Consultório Odontólogo	04
		Auxiliar de Enfermagem	54
		Auxiliar de Serviços Gerais	Em extinção
		Auxiliar de Portaria	Em extinção
		Borracheiro	03
		Bombeiro de Aeródromo	08
		Brigadista contra Incêndio	08
		Coveiro	02
		Cozinheiro	49
		Eletricista de Veículo e Máquinas	02
		Eletricista Predial	05
		Encanador	03
		Funileiro	02
		Guarda Municipal 2ª Classe	Em Extinção
		Guarda Municipal 3ª Classe	Em Extinção
		Lubrificador	02
		Marceneiro	02
		Mecânico de Máquinas Pesadas	06
		Mecânico de Veículos	06
		Motorista de Ambulância	06
		Motorista de Caminhão	30
		Motorista de Ônibus	02
		Motorista de Veículos leves	14
		Operador de Máquinas Pesadas	16
		Operador de Máquinas Agrícolas	15
		Pedreiro	04
		Pintor Automotivo	01
		Pintor Letrista	Em extinção
		Servente de Higiene e Limpeza – Saúde	Em extinção
Soldador	01		
Telefonista	03		
Torneiro Mecânico	01		
Vigia	Em extinção		

-----”
Art. 7º- As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.107/2001 e 1.108/2001 permanecerão inalteradas.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1.107/2001 com as alterações da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial aquelas que criam os cargos ora em extinção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
Em 17 de JUNHO de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Município



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **1992/2019**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“EXTINGUE VAGAS, COLOCA EM EXTINÇÃO CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.107/2001 E A LEI 1.108/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estadual, Distrito Federal e Municipal, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

Por outro lado, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, ligados às atividades-meio da Administração, poderão ser executados de forma indireta, ou seja, contratados com terceiros, contratações que serão necessariamente precedidas de licitação (artigo 2º da Lei 8666/93).

Os cargos que se pretende extinguir por meio do presente projeto nem de longe estão ligados à atividade fim do Município, nem à prestação de serviços públicos essenciais, pelo que podem legalmente ser terceirizados e prestados mediante contratação (seguindo-se os critérios e condições da lei de Licitações e Contratos).

Há inclusive julgados recentes do STF reconhecendo a legalidade da terceirização da própria atividade fim das empresas, relativizando a Súmula 331 do TST, por meio do julgamento da ADPF 324 e do recurso extraordinário com repercussão geral [958252](#).

A própria Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, ou para melhor organização estrutural e atual da Administração:

Art. 41 (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Na mesma linha de raciocínio, o Estatuto dos Servidores Públicos de Alta Floresta prevê a possibilidade de extinção de cargos públicos:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 49. *Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.*

Art. 50. *O retorno a atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupados.*

Como visto, a Carta Magna, assim como a legislação infraconstitucional, preveem especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

No caso concreto, o Município pretende, por meio do presente projeto de lei, colocar em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Ambiental (catadores de lixo), Vigia, Agente de Laser, ASG-Força Tarefa Dengue, Auxiliar de Portaria, Pintor Letrista, Servente de Higiene e Limpeza – Saúde, Guardas Municipais 1º, 2º e 3º, bem como extinguir o cargo de Auxiliar Administrativa – Saúde.

No entanto, os cargos colocados em extinção possuem atribuições específicas e de difícil aproveitamento, uma vez que, para que se dê o aproveitamento, é necessário que as atribuições do novo cargo sejam compatíveis com as atribuições de concurso.

Deixar tais servidores em disponibilidade, com rendimentos integrais, também não é vantajoso para a Administração, que não disporia de recursos imediatos para a terceirização dos serviços e nem tampouco teria seus servidores para prosseguir em suas atribuições.

Assim, a melhor solução a que se chegou fora a de colocar tais cargos “em extinção”, o que significa dizer que os servidores hoje ocupantes dos referidos cargos continuariam em atividade, até que venham a se aposentar, pedir exoneração, tomar posse em outro concurso, falecer, etc... oportunidade em que os cargos ficarão vagos (vacância) e definitivamente extintos.

Com esta medida, o Município, aos poucos, reduzirá seu quadro geral de servidores, reduzindo, conseqüentemente, seu índice de folha, com extinção legal de cargos, porém garantindo aos servidores que hoje os ocupam todos os seus direitos.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Já com relação ao cargo de Auxiliar Administrativa – Saúde, verifica-se que o mesmo foi criado especialmente no período em que o Hospital Regional era administrado e gerido pelo Município de Alta Floresta, necessitando de uma diferenciação salarial pelo risco que os servidores estavam dispostos, apesar de atuarem como Auxiliares Administrativos.

No entanto, com o passar do tempo, e a retirada do Hospital da esfera de administração pública estes servidores foram sendo realocados e, inclusive a tabela diferenciada de salário deixou de existir, sendo certo que passaram a receber com base na tabela geral dos Auxiliares de Administração.

Sendo assim, a manutenção dos mesmos nesta situação caracteriza desvio de função, sendo necessária a sua extinção e aproveitamento destes servidores em outro cargo de função e remuneração semelhante, ressaltando-se desde já existência de vaga no lotacionograma municipal para o cargo de Auxiliar administrativo da Administração Geral que poderá atuar em qualquer setor municipal que esteja necessitando da mão de obra deste profissional.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal